



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - I DIOJATEÍ - N. 0202

JATEÍ-MS, TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2017

PÁGINA 1 de 5

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretária Municipal de Saúde

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controladora Geral

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Ouvidora Geral

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
LICITAÇÕES	01
PORTARIAS	02
MENSAGENS DO PREFEITO	03

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.º 114/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME
OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente contrato obriga-se ao fornecimento de condicionadores de ar para atender as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, Cultura, Esporte e

Lazer, bem como os Programas Sociais da Prefeitura de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante; e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência.
VALOR: R\$ 151.100,00 (cento e cinquenta e um mil e cem reais), vedado o reajustamento.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 08.244.0008.2010 - Gestão das Atividades da SEMAS; 10.301.0011.2035 - Manutenção e Funcionamento das Unidades de Saúde; 12.361.0006.2027 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental; Todos no elemento de despesa: 449052990000 - Outros materiais permanentes.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 15 de Dezembro de 2017.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Paulo Henrique Barsaglia Junior, representante da Contratada; e, as testemunhas constantes no contrato.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA

OBJETO: Alterar o valor do Contrato Administrativo 018/2015, passando de R\$ 708.726,00 (setecentos e oito mil, setecentos e vinte e seis reais), para R\$ 708.725,44 (setecentos e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), ou seja, uma supressão de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 15 de Dezembro de 2017.

ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal; FLAVIO LORENZON, Representante da CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato Administrativo n.º 015/2017, contados de 01/01/2018 a 31/09/2018.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 14 de Dezembro de 2017.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal e Marcelo Gonçalves Dias, Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 064/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e J. S. FREDERICO-ME.
 OBJETO: Adicionar ao Contrato Administrativo n. 064/2015, a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses, contados de 31/12/2017 a 31/12/2018.
 DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.
 DATA: 18 de dezembro de 2017.
 ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal; JAQUELINE SONTAG FREDERICO, pela contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 003/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA
 OBJETO: Adicionar ao Contrato Administrativo n. 003/2015, a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses, contados de 30/12/2017 a 31/12/2018.
 DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.
 DATA: 18 de dezembro de 2017.
 ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal; ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA, contratado.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 009/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.
 OBJETO: Adicionar ao Contrato Administrativo n. 009/2017, a importância de R\$ 6.277,39 (seis mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos).
 DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.
 DATA: 05 de Dezembro de 2017.
 ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal; JOSE LAUREANO RIBEIRO, Representante da CONTRATADA e as Testemunhas constantes no contrato.

PORTARIAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
 PORTARIA Nº 473, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Anexo Único desta Portaria, no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 15 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 473 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
ADRIANA MENDES MOREIRA FREIRE	01/08/2014 a 31/07/2015
CLEMILDA APARECIDA B. VASQUES	01/12/2016 a 30/11/2017
EDINEZ BILIO AMORIM	17/10/2016 a 16/10/2017
EDUARDO MACEDO DA SILVA	01/06/2015 a 31/05/2016
HÉLIO SAMPAIO GOMES	26/12/2016 a 25/12/2017
IRACEMA COELHO DE ARAÚJO	13/03/2016 a 12/03/2017
JAQUELINE DIAS FLORES SILVA	17/09/2014 a 16/08/2015
MARIA DO CARMO QUALIO	01/06/2014 a 31/05/2015
MARIA LUZIA DA SILVA DAVID	19/07/2015 a 18/07/2016
MARIA MADALENA MARQUES DA SILVA	21/02/2015 a 20/02/2016
ROZILDA ARAÚJO DA SILVA AMORIM	01/07/2015 a 31/06/2016
SAMUEL BATISTA DA SILVA	21/02/2016 a 20/02/2017

SILVIA DA SILVA	01/08/2015 a 31/07/2016
VALMIR DOMINGOS DA SILVA	21/02/2016 a 20/02/2017
VALMIR DOMINGOS DA SILVA	15/04/2016 a 14/04/2017

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
 PORTARIA Nº 477, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias o servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor ALEX BARBOSA a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor ALEX BARBOSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Inspeção Ambiental, Nível IV, Classe G, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo, referente ao período aquisitivo de 15/03/2014 a 14/03/2015, contando a partir do dia 08 de Janeiro de 2018, devendo retornar à sua respectiva função em 28/01/2018.

Parágrafo Único: Os 10 (dez) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 15 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 482, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor ODAIR FERREIRA MARIM, ocupante do cargo de Professor, Nível I, Classe B, lotado na Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2017, a contar do dia 02 de Janeiro de 2018, devendo retornar à sua respectiva função em 01 de Fevereiro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
 Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 478, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ, ocupante em comissão, Símbolo DAS-1, lotado na Procuradoria Municipal, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 01/01/2018, contando a partir do dia 08 de Janeiro de 2018, devendo retornar à sua respectiva função em 18 de Janeiro de 2018.

Parágrafo Único: Os 20 (vinte) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Procuradoria Municipal e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 15 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 483, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Anexo Único desta Portaria, no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 483 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
ANDREIA MARIA L. DA SILVA GONÇALVES	01/03/2016 a 28/02/2017
ANITA CECÍLIA REOLON	09/04/2016 a 08/04/2017
ELLEN JAQUELINE TOREZAN	16/03/2016 a 15/03/2017
ETELAINE MENDES DOS SANTOS NARDONI	20/07/2016 a 19/07/2017
JOCIANE APARECIDA F. P. DE ANDRADE	16/04/2016 a 15/04/2017
JOSIANE PAIVA	01/12/2016 a 30/11/2017
LAUDILENE ROCHA DIAS	19/07/2015 a 18/07/2016
LILIAN CARLA MIRANDA D'IPPÓLITO	01/08/2016 a 31/07/2017
LUCIMARA FAGUNDES DE O. RAMOS	01/04/2016 a 31/03/2017
MARIA APARECIDA MANARIM CARLOS	01/04/2016 a 31/03/2017
MARIA RAIMUNDA BEZERRA	21/02/2014 a 20/02/2015
MARIA RAIMUNDA BEZERRA	27/10/2013 a 26/10/2014
MARIA SOARES AZEVEDO	21/02/2015 a 20/02/2016

NETUSIA DE FÁTIMA SANTOS	17/09/2016 a 20/02/2017
PATRICIA DE MELO SILVA	28/02/2016 a 27/02/2017
PAULO SILVA DOS SANTOS	06/04/2016 a 05/04/2017
ROSELI SANT'ANA FREITAS	01/12/2016 a 30/11/2017
VALÉRIA APARECIDA C. TOREZAN FREITAS	01/08/2016 a 31/07/2017
VIVIANE APARECIDA MUNIZ DE ANDRADE	18/07/2015 a 17/07/2016
ZENILDE DE MELO RAMOS MOTA	15/07/2014 a 14/07/2015

PORTARIA Nº 484, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias as servidoras do Anexo Único desta Portaria, no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 484 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
ANDREIA MARTINA DA SILVA	18/10/2015 a 17/10/2016
CLAUDINA DE GOIS NOGUEIRA	06/03/2015 a 05/03/2016
CLAUDINEI TEIXEIRA RAMOS	07/07/2016 a 06/07/2017
EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ	18/10/2014 a 17/10/2015
GENECI BARROS DA SILVA	15/02/2015 a 14/02/2016
GILSON BEZERRA RAMOS	18/05/2016 a 17/05/2017
JUCIENE DE MELO RAMOS	01/08/2016 a 31/07/2017
LUCAS LUIZ DOS SANTOS	19/07/2014 a 19/07/2015
LUCINEIDE BEZERRA DOS SANTOS	21/08/2015 A 20/08/2016
MANOEL DOS REIS MORENO	24/05/2016 A 23/02/2017
MARCIO DOS SANTOS	18/10/2016 a 17/10/2017
MARIA APARECIDA NERES LEITE	05/03/2014 a 05/03/2015
MARIA FERREIRA LIMA TORRES	01/02/2016 A 31/01/2017
MARIA MADALENA DOS SANTOS DUCK	21/02/2016 A 20/02/2017
PAULO CEZAR VALENCIO	06/10/2016 a 05/10/2017
RAQUEL DE LIMA	12/02/2015 a 11/02/2016
RAUL DE OLIVEIRA ALTRETE FILHO	18/03/2016 s 17/03/2017
SIMONE DO NASCIMENTO ALVES	21/08/2016 A 20/08/2017
SIMONE DUCK SANTOS	28/02/2016 a 27/02/2017
SOLANGE DA SILVA RAMOS	21/02/2015 a 21/02/2016
SUELI RODRIGUES DE SILVA SOUZA	07/06/2015 a 06/06/2016
VERA LUCIA DE ARAÚJO SOUZA	15/04/2014 a 14/04/2015
VIVIANE APARECIDA MUNIZ DE ANDRADE	04/05/2016 a 03/05/2017

PORTARIA Nº 485, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre Alteração de Lotação do Servidor Público Municipal que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a lotação do servidor THIAGO CAVALCANTE DEFENDI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Nível III, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 486, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora MARIA HELENA NEPONUCENO VIEIRA a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias a servidora MARIA HELENA NEPONUCENO VIEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeiro, Nível I, Classe I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 19/01/2015 a 18/10/2016, contando a partir do dia 02 de Janeiro de 2018, devendo retornar à sua respectiva função em 17/01/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 487, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor VALCENI SILVA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe Q, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 02/01/2014 a 01/01/2015, a contar do dia 30 de Dezembro de 2017, devendo retornar à sua respectiva função em 29/01/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 488, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora do Anexo Único desta Portaria, no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 18 de Dezembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 488 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
ANTONIA MARCILIA L. DA SILVA SANTOS	26/03/2014 a 25/03/2015
ANTONIA MARCILIA L. DA SILVA SANTOS	16/03/2014 a 15/03/2015

MENSAGENS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 031, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica Municipal¹, decidi VETAR INTEGRALMENTE, por contrariedade à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal e ao interesse público, o texto da emenda aditiva (nº. 003/2017) ao Projeto de Lei nº. 020/2017, de 31 de agosto de 2017 que "Inclui no PPA 2018-2021 a previsão disposta na Emenda à Lei Orgânica 01/2017".

A seguir, as razões do veto.

Inicialmente, cabe destacar o texto integral da emenda aditiva em debate:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 020, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

"Inclui no PPA 2018-2021 a previsão disposta na Emenda à Lei Orgânica 01/2017".

Art. 1º. Fica incluído no Projeto de Lei 020/2017 o art. 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3-A. Deve ficar observado na elaboração da LDO e do Orçamento Anual a Emenda à Lei Orgânica 001/2017, que destina 1% (um por cento) do orçamento para os Vereadores disporem sobre estes valores.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Florêncio da Silva, 11 de dezembro de 2017.

JEOVANI VIEIRA DOS SANTOS
Vereador do PSDB

De plano vale gizar que a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 001/2017 padece de vícios de inconstitucionalidade formal (violação ao art. 66, I e §3º da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul) e material (violação ao art. 68, I, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul).

Além disso, referida Emenda afronta dispositivos da Lei Orgânica Municipal (parágrafo único do art. 35 da Lei Orgânica Municipal).

Isso porque, a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2017, acrescentou o artigo 104-A na Lei Orgânica do município de Jateí (caput do art. 1º), trazendo a obrigação ao Prefeito Municipal de reservar anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o percentual de 1% (um por cento) do valor da receita municipal, para emendas individuais dos vereadores.

Diante disso, observa-se que o conteúdo tratado na Emenda à Lei Orgânica é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, já que não pode o legislativo iniciar projetos que acarretem em aumento de despesas ao Executivo².

¹ Art. 38. §1º. O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento. (...).

² AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS 1698/1997 E 2326/1999. INICIATIVA DE PARLAMENTARES. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUMENTO DE DESPESA.

Por todas essas razões e, via de consequência, a Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº. 020, de 31 de agosto de 2017, que "Inclui no PPA 2018-2021 a previsão disposta na Emenda à Lei Orgânica 01/2017", também está eivada de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Nesse sentido está a jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei de diretrizes orçamentárias. Emenda parlamentar. Aumento de despesa. Lei de iniciativa do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Lei municipal n. 763/10. Município de Corumbiara. Demonstrado que parte da emenda parlamentar na Lei de Diretrizes Orçamentárias acarretará aumento de despesa para a administração municipal, cuja iniciativa da lei cabe privativamente ao Poder Executivo, deve ser declarado inconstitucional, ante o vício de iniciativa. (TJRO - ADI 00139868620108220000 RO 0013986-86.2010.822.0000, Tribunal Pleno, Relator Desembargador Alexandre Miguel, Publicação do processo no Diário Oficial em 14/12/2011, julgamento em 5 de Dezembro de 2011). (grifou-se, negritou-se).

Resta, evidente, portanto, a inconstitucionalidade da emenda aditiva nº. 003/2017, bem como sua contrariedade ao interesse público, não subsistindo alternativa senão vetá-la integralmente.

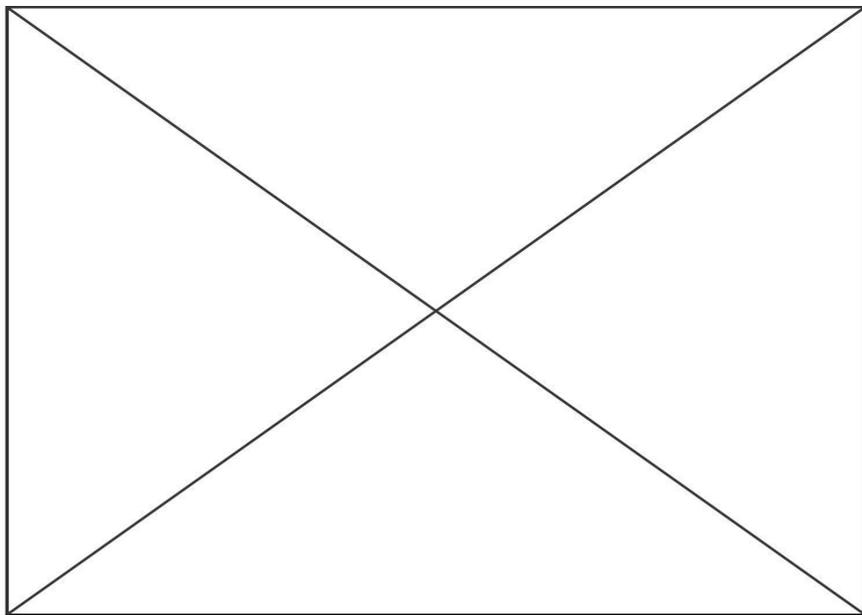
Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a VETAR INTEGRALMENTE a emenda aditiva (nº. 003/2017) ao Projeto de Lei nº. 020/2017, de 31 de agosto de 2017 que "Inclui no PPA 2018-2021 a previsão disposta na Emenda à Lei Orgânica 01/2017", as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros deste Parlamento Municipal.

Solicito aos nobres Pares desta Egrégia Casa Legislativa, depois de considerados os fundamentos acima arguidos, seja o presente VETO mantido.

Na oportunidade, aproveito para reiterar minhas cordiais saudações a todos os membros deste respeitável Parlamento Municipal.

Atenciosamente,

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal



COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA. EFICÁCIA EX TUNC. 1. Ação em que se impugna a validade da Lei Ordinária Distrital nº 1698/1997 – Cria o Núcleo Rural São Sebastião na Região Administrativa São Sebastião e da Lei Ordinária Distrital nº 2.326/1999 - Cria a Colônia Agrícola Aguilhada, situada na Região Administrativa de São Sebastião. Ambas de iniciativa parlamentar. 2. As ações de controle concentrado têm causa de pedir aberta, pois, na atividade jurisdicional constitucional, pode-se reconhecer ou não a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade do ato normativo por motivos outros que os alegados pelo agente provocador. 3. Considerando a iniciativa reservada ao Executivo de encaminhamento de projeto ao Legislativo objetivando: (a) organizar a Administração Pública e (b) aumentar despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Distrito Federal – atribuições de Secretaria de Estado –, torna-se imprescindível invalidar ato normativo, no que resultante de projeto de iniciativa do próprio legislador, veio a ser disciplinada matéria reservada à provocação do Executivo. 4. Procedência do pedido, unânime. Eficácia ex tunc, maioria. (TJDF - ADI 20140020046018, Conselho Especial, Relator FLAVIO ROSTIROLA, Publicação no DJE: 16/04/2015, Julgamento 19 de Agosto de 2014).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - VÍCIO NA ELABORAÇÃO DE LEIS DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO - NORMA QUE OFENDE ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. Ofende a Constituição Federal a lei de iniciativa parlamentar que cria atribuições para órgãos públicos e aumenta despesas, uma vez que, no caso, cabe ao chefe do Poder Executivo, privativamente, a deflagração do processo legislativo. Ação julgada procedente, de acordo com o parecer. (TJMS. Direta de Inconstitucionalidade n. 4004362-16.2013.8.12.0000, N/A, Órgão Especial, Relator (a): Des. Oswaldo Rodrigues de Melo, j: 16/10/2013, p: 04/12/2013).